



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**DECRETO Nº 071, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Ementa: Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro aos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do uso das calçadas pelos comerciantes na Av. São Sebastião;

**CONSIDERANDO** a necessidade de relocação do comércio ambulante no centro da cidade;

**DECRETA**

**Art. 1º** Poderá ser permitido aos estabelecimentos comerciais, já instalados com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio público fronteiro ao estabelecimento, para colocação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a instalação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;

II - qualquer que seja a largura da calçada, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

§1º Excepcionalmente, a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§2º As calçadas objetos da permissão de uso de que trata este decreto, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§3º Fica proibida a colocação, nestas calçadas, de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosque ou estandes de venda.

*mgasilv*



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é proibida a utilização dos espaços das calçadas fronteiriças às faixas de pedestres.

§5º A permissão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ter prévia autorização do órgão competente do Executivo.

**Art. 2º** Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento.

**Art. 3º** Resta proibido na Av. São Sebastião e adjacências o comércio ambulante de produtos de qualquer espécie, devendo ser utilizada a Rua Antônia Batista/Rua da Creche, para esse fim.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga – PE, 01 de dezembro de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita